

Artigo E-4/40.º

Emissão da licença

1—A licença é concedida pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o tipo de evento, o local ou percurso, a hora da realização da prova, bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

2—A quando do levantamento da licença, deve o requerente apresentar seguro de responsabilidade civil, bem como seguro de acidentes pessoais.

Artigo E-4/41.º

Comunicações

Do conteúdo da licença deve ser dado conhecimento, às forças de segurança que superintendam no território a peregrinar.

CAPÍTULO VI**Taxas**

Artigo E-4/42.º

Taxas

Pela emissão das licenças referidas no Artigo E-4/1.º do presente Título é devido o pagamento das respetivas taxas fixadas na Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais.

PARTE F**Apoios municipais****TÍTULO I****Estratos sociais desfavorecidos**

Artigo F-1/1.º

Objeto

Constitui objeto do presente Título a participação do Município na prestação de serviços e outros apoios no âmbito da ação social, de preferência, em cooperação com instituições de solidariedade social e/ou em parceria com as entidades competentes da administração central.

Artigo F-1/2.º

Destinatários

São titulares do direito à atribuição da prestação de serviços e outros apoios os agregados familiares beneficiários do Rendimento Social de Inserção com contrato de inserção no domínio habitacional e, os que o não sendo, se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconómica.

Artigo F-1/3.º

Condições de atribuição

A atribuição da prestação de serviços e outros apoios depende da satisfação das seguintes condições:

- a) Situação de comprovada carência económica;
- b) Fornecimento de todos os meios legais de prova que lhes sejam solicitados, com vista ao apuramento da sua situação económica e da dos membros do agregado familiar.

Artigo F-1/4.º

Tipologias de apoio

1—Apoios económicos:

- a) Para apoio à melhoria da habitação própria permanente quando tenha comprometidas as condições mínimas de habitabilidade;
- b) Apoio orientado noutros domínios, em situações excecionais, devidamente caracterizadas e justificadas.

2—Prestação de serviços:

- a) Isenção de taxas em processos de ligação domiciliária de água, incluindo a ligação de contador, quando a melhoria habitacional passe por dotar a habitação desta infraestrutura;

b) Isenção de taxas de restabelecimento do fornecimento de água, bem como do processo de mudança de titularidade do contrato, em situações de comprovada carência económica, devidamente fundamentada, mediante análise e avaliação técnica;

c) Isenção de taxas em pedido de prolongamento de conduta, quando a ligação de água exija este tipo de ação;

d) Isenção de taxas em pedido de ligação ao saneamento, quando se mostre imprescindível no garante de condições de salubridade mínimas;

e) Elaboração de projetos de obras pelos serviços competentes;

f) Isenção de taxas em processos de obras, cujos projetos tenham sido elaborados pelos serviços do Município e tenham por objetivo facilitar a autoconstrução e/ou melhorias habitacionais a famílias economicamente carenciadas;

g) Acompanhamento técnico para a elaboração de projetos de melhoria/beneficiação habitacionais para credibilização dos pedidos apresentados e ainda para acompanhamento/vistoria nos processos respetivos;

h) Isenção de taxas em pedido de mudança de titularidade no contrato de fornecimento de água;

3—As isenções previstas nas alíneas a), b), c), d), f) e h) do número anterior serão concedidas nas condições previstas na Parte II—Taxas e Outras Receitas Municipais do presente Código.

Artigo F-1/5.º

Da participação no domínio da ação social

1—A participação do Município na prestação de serviços e prestação de outros apoios a estratos sociais desfavorecidos, tem como único objetivo a progressiva promoção, inserção social e autonomização dos indivíduos e agregados familiares abrangidos, pelo que, qualquer forma de atribuição terá sempre caráter precário e temporário.

2—A Câmara Municipal decide os meios mais adequados de participação na prestação de outros apoios mediante a análise da situação económica/social dos indivíduos e agregados familiares.

TÍTULO II**Ação social escolar**

Artigo F-2/1.º

Objeto

1—Os apoios de ação social escolar constituem-se como benefícios, de caráter integral ou parcial, destinados a crianças e alunos enquadrados em agregados familiares cuja situação socioeconómica determina a necessidade de comparticipação para fazer face aos encargos relacionados com o seu percurso educativo.

2—A comparticipação familiar nas Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) nos estabelecimentos de educação pré-escolar e nas diferentes modalidades dos apoios concedidas aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico é estabelecida segundo a definição de escalões, em conformidade com o posicionamento no escalão do abono de família para crianças e jovens.

Artigo F-2/2.º

Âmbito de aplicação

O presente Título abrange as crianças que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar e os alunos do 1.º ciclo do ensino básico da rede escolar pública do concelho de Bragança.

Artigo F-2/3.º

Modalidades de apoio

1—Os apoios no âmbito da ação social escolar na educação pré-escolar concretizam-se nas seguintes modalidades:

- a) Atividades de Animação e Apoio à Família;
- b) Refeições escolares.

2—Os apoios no âmbito da ação social escolar no 1.º ciclo do ensino básico concretizam-se nas seguintes modalidades:

- a) Refeições escolares;
- b) Suplemento Alimentar;
- c) Manuais escolares;
- d) Transportes escolares.

Artigo F-2/4.º

Atividades de animação e apoio à família

1 — As AAAF destinam-se a assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar antes e depois do período diário de atividades educativas, compreendendo o prolongamento de horário.

2 — O prolongamento de horário é uma extensão de horário, antes ou depois do período diário de atividades educativas, durante o qual é feito o acompanhamento da criança e o desenvolvimento de atividades, pelo pessoal não docente, entre as 08:00h e as 09:00h e entre as 16:00h e as 19:00h, nos estabelecimentos escolares localizados na cidade de Bragança, e, entre as 15:30h e as 17:30h, nos restantes estabelecimentos escolares.

Artigo F-2/5.º

Refeições escolares

1 — A prestação desta modalidade de apoio consiste no fornecimento do almoço, no período compreendido entre as 12:00h e as 14:00h, a todas as crianças que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar e aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico inscritos para o efeito.

2 — Entende-se por refeição escolar o almoço composto por sopa, prato de carne ou peixe, pão, sobremesa e água, servido em refeitórios e espaços escolares e em espaços designados e protocolados pelo Município.

3 — As refeições são asseguradas pelo município através da celebração de acordos de colaboração com os agrupamentos de escolas e ou da contratação de serviços.

4 — O valor unitário das refeições escolares é indexado ao valor definido, anualmente, por despacho do Ministério da Educação e Ciência.

5 — De acordo com o posicionamento nos escalões do abono de família, os alunos do 1.º ciclo do ensino básico beneficiam das seguintes bonificações no custo das refeições escolares:

Escalão do Abono de Família	Refeição
Escalão 1	100 %
Escalão 2	50 %
Escalão 3	25 %
Escalão 4	0 %

6 — O Município atribui, gratuitamente, as refeições escolares a todas as crianças dos estabelecimentos de educação pré-escolar e aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico transportados nos termos do previsto no n.º 1 do Artigo F-2/8.º do presente Título, independentemente da situação socioeconómica do agregado familiar.

Artigo F-2/6.º

Suplemento alimentar

1 — A prestação desta modalidade de apoio consiste no fornecimento diário de um suplemento alimentar a todos os alunos do 1.º ciclo do ensino básico posicionados no escalão 1 do abono de família para crianças e jovens.

2 — O suplemento alimentar é composto por um pão do dia, fiambre natural alternado com queijo de vaca pasteurizado, manteiga e uma peça de fruta da época.

Artigo F-2/7.º

Manuais escolares

1 — A prestação desta modalidade de apoio consiste na atribuição, pelo Município dos manuais escolares aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico posicionados no escalão 1 do abono de família para crianças e jovens ou no reembolso de 50 % ou 25 % aos alunos posicionados nos escalões 2 e 3, respetivamente.

2 — Entende-se por manuais escolares os livros para as áreas disciplinares de frequência obrigatória e as respetivas fichas de apoio.

3 — A entrega dos manuais escolares aos alunos posicionados no escalão 1 será realizada durante os meses de setembro e outubro de cada ano letivo.

4 — O reembolso previsto no n.º 1, do presente artigo, é efetuado contra a apresentação das faturas comprovativas da despesa pelos encarregados de educação, preferencialmente até final do 1.º período letivo.

Artigo F-2/8.º

Transportes escolares

1 — A prestação desta modalidade de apoio consiste na atribuição de transporte escolar a todos os alunos que frequentam o Ensino Básico quando residam a mais de 3 ou 4 km dos estabelecimentos de ensino, com ou sem refeitório respetivamente, e sujeitos à escolaridade obrigatória, de acordo com a legislação em vigor.

2 — Os alunos matriculados no Ensino Secundário, posicionados nos escalões 1 e 2 do abono de família para crianças e jovens, poderão apresentar, até 31 de agosto de cada ano, candidatura à isenção total ou à redução de 50 % do custo do passe escolar, respetivamente.

3 — Os alunos em situação de acolhimento institucional são posicionados no escalão 1, mediante a apresentação de documento comprovativo emitido pela entidade acolhedora.

Artigo F-2/9.º

Determinação da comparticipação familiar

1 — Os pais e encarregados de educação comparticipam no custo das componentes não educativas de educação pré-escolar, de acordo com as respetivas condições socioeconómicas.

2 — O custo das componentes não educativas de educação pré-escolar é o correspondente ao valor dos apoios financeiros estabelecidos no protocolo de cooperação do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar fixado por despacho conjunto anual.

3 — O posicionamento das crianças num escalão de comparticipação familiar resulta da correspondência direta com o posicionamento destas no escalão do abono de família para crianças e jovens.

4 — De acordo com o posicionamento nos escalões do abono de família, as crianças beneficiam das seguintes bonificações no custo da comparticipação familiar:

Escalão do Abono de Família	Refeição	Prolongamento
Escalão 1	100 %	100 %
Escalão 2	50 %	50 %
Escalão 3	25 %	25 %
Escalão 4	0 %	0 %

5 — A comparticipação familiar na componente do prolongamento de horário poderá ter a redução de 50 % caso, no ato de inscrição e com declaração comprovativa do agrupamento de escolas, seja requerido o prolongamento de horário somente para o período da manhã ou para o período da tarde.

Artigo F-2/10.º

Divulgação, prazo e forma de candidatura

1 — O Município divulga a abertura do período anual para apresentação de candidaturas aos apoios de ação social escolar através de aviso afixado nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo e publicado no seu site oficial.

2 — O Município envia para as sedes dos agrupamentos de escolas, para os estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo e disponibiliza no Serviço de Educação e Ação Social e no seu site oficial o boletim de candidatura aos apoios de ação social escolar.

3 — O boletim de candidatura, integralmente preenchido, assinado e com a confirmação da matrícula do aluno pelo estabelecimento de ensino, deverá ser entregue pelos encarregados de educação no Serviço de Educação e Ação Social do Município até ao dia 30 de junho de cada ano.

4 — O boletim de candidatura deverá ser acompanhado da declaração de posicionamento do agregado familiar nos escalões de rendimento para atribuição de abono de família a crianças e jovens, cópia do cartão de cidadão e/ou do bilhete de identidade e do Número de Identificação Fiscal da criança/aluno e do encarregado de educação e, no caso de criança/aluno transportado, documento comprovativo do local de residência.

5 — Após a data limite estabelecida no n.º 4 do presente artigo, só serão aceites candidaturas aos apoios de ação social escolar de situações excecionais devidamente justificadas.

Artigo F-2/11.º

Ações complementares

1 — O Município em caso de dúvida, desenvolverá as diligências complementares que considerar adequadas ao apuramento da situação

socioeconómica do agregado familiar da criança/aluno, nomeadamente, através de visitas domiciliárias ou através de cruzamento de dados com outras instituições, por forma a prevenir ou corrigir situações de usufruto indevido de direito aos apoios previstos neste regulamento, bem como promover administrativamente a atribuição das condições que conferem direito aos diferentes apoios no âmbito da ação social escolar.

2 — Em caso de se verificarem irregularidades referentes à candidatura, nomeadamente, falsas declarações dos candidatos, o Município poderá não atribuir ou suspender a concessão dos apoios previstos.

Artigo F-2/12.º

Comunicação dos resultados

1 — O Município até ao início do ano letivo, informará os encarregados de educação, pelos meios convenientes, do resultado da candidatura aos apoios no âmbito da ação social escolar.

2 — O Município procederá ao envio das listas nominais das crianças da educação pré-escolar e dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico, a quem foram atribuídos os apoios no âmbito da ação social escolar, para as sedes dos agrupamentos de escolas e para os estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo, até ao início do ano letivo.

Artigo F-2/13.º

Situações de exclusão

Serão excluídas as candidaturas que:

- a) Não apresentem o boletim de candidatura integralmente preenchido ou não entreguem a documentação exigida;
- b) Entreguem o processo de candidatura fora do prazo estabelecido para o efeito, salvo nas situações previstas no n.º 5 do Artigo F-2/10.º do presente Título;
- c) Não seja possível apurar a situação económica do agregado familiar, devido à insuficiência de documentos, inviabilizando o estudo da situação socioeconómica;
- d) Respeitem a crianças e alunos que não frequentem, respetivamente, estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico da rede escolar pública do concelho de Bragança;
- e) Respeitem a crianças e alunos que não residam no Concelho de Bragança;
- f) Prestem falsas declarações, tanto por inexactidão como por omissão, no processo de candidatura.

Artigo F-2/14.º

Prazo de reclamação

1 — As reclamações deverão ser apresentadas, pelos Encarregados de Educação, no Serviço de Educação e Ação Social do Município, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da comunicação aos encarregados de educação, pelo Município, do resultado da candidatura aos apoios no âmbito da ação social escolar.

2 — O resultado da reclamação será posteriormente comunicado aos interessados e ao estabelecimento de educação pré-escolar ou do 1.º ciclo do ensino básico respetivo.

Artigo F-2/15.º

Cooperação e responsabilidade

1 — As direções dos agrupamentos de escolas, as coordenações dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, os educadores de infância e os professores, enquanto parceiros privilegiados em matéria de educação do município e numa perspetiva de cooperação interinstitucional mútua e da boa aplicação do presente Título, deverão dar o devido conhecimento aos encarregados de educação das normas e procedimentos relativos à atribuição dos apoios no âmbito da ação social escolar, apoiá-los no esclarecimento de eventuais dúvidas e/ou encaminhá-los para o Serviço de Educação e Ação Social do Município.

2 — Para efeitos do exposto no ponto anterior e no n.º 1 do Artigo F-2/10.º, as direções dos agrupamentos de escolas e as coordenações dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico deverão afixar, em local de fácil acesso e visibilidade, a informação enviada pelo Serviço de Educação e Ação Social do Município.

3 — Sempre que se verifique alguma das situações previstas no Artigo F-2/19.º, as coordenações dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico deverão informar os encarregados de educação da necessidade de cumprir o previsto nos n.ºs 1 e 5, do referido artigo, e, paralelamente, informar o Serviço de Educação e Ação Social do Município da situação verificada.

Artigo F-2/16.º

Situações excecionais

1 — As crianças e alunos portadores de deficiência são posicionadas no 1.º escalão, mediante apresentação de documento comprovativo da atribuição de bonificação do abono de família para crianças e jovens com deficiência.

2 — As crianças e alunos em situação de acolhimento institucional são posicionados no 1.º escalão, mediante a apresentação de documento comprovativo emitido pela entidade acolhedora.

3 — As crianças e alunos oriundos de agregados familiares que se encontram em Portugal em situação pendente de regularização, matriculados condicionalmente, têm direito a beneficiar dos apoios de ação social escolar concedidos no âmbito do presente regulamento após análise da situação socioeconómica pelo Serviço de Educação e Ação Social do Município.

4 — Os alunos que venham transferidos de estabelecimentos de ensino de outros concelhos têm direito aos apoios de ação social escolar concedidos no âmbito e termos do presente regulamento, com exceção dos manuais escolares na situação em que os adotados pela escola que passem a frequentar não sejam os mesmos da escola de origem.

Artigo F-2/17.º

Alteração da situação socioeconómica

Sempre que o agregado familiar das crianças e alunos abrangidos pelos apoios de ação social escolar concedidos no âmbito e termos do presente regulamento sofra alteração na sua situação socioeconómica, o encarregado de educação poderá solicitar a reavaliação do processo, no Serviço de Educação e Ação Social do Município, mediante a apresentação de requerimento e dos elementos comprovativos da alteração socioeconómica que sustentam o pedido.

Artigo F-2/18.º

Comparticipação familiar nos períodos de interrupção das atividades educativas

Nos períodos de interrupção das atividades educativas da educação pré-escolar, definidos anualmente por despacho do Ministério da Educação e Ciência, a participação familiar nas Atividades de Animação e Apoio à Família terá uma redução na proporção do número de dias sem atividades educativas.

Artigo F-2/19.º

Desistências e faltas

1 — Em situação de desistência dos apoios de ação social escolar o encarregado de educação deve comunicar tal facto ao Serviço de Educação e Ação Social do Município, através de formulário próprio, com a antecedência mínima de 5 dias úteis.

2 — Nas modalidades de apoio refeição escolar e suplemento alimentar a desistência produz efeitos a partir da data de entrega do formulário nos serviços do Município.

3 — Nas Atividades de Animação e Apoio à Família, nomeadamente no prolongamento de horário, cumprido o estabelecido no n.º 1 do presente artigo, a desistência produz efeitos a partir da data requerida sendo que a redução da participação familiar na proporção do número de dias de não participação nas atividades educativas será processada no mês seguinte ao da desistência.

4 — Em situação de falta às Atividades de Animação e Apoio à Família, nomeadamente no prolongamento de horário, por período superior a cinco dias úteis, a participação familiar terá uma redução na proporção do número de dias de falta.

5 — Para usufruir do previsto no número anterior, o encarregado de educação deverá comunicar ao Serviço de Educação e Ação Social do Município, o número de faltas verificadas, através da entrega de formulário próprio assinado e confirmado pelo estabelecimento de ensino, tendo como prazo limite o final do mês em que ocorrerem.

Artigo F-2/20.º

Procedimento de pagamento

1 — A participação dos pais e encarregados de educação no custo das componentes não educativas de educação pré-escolar e no custo das refeições escolares é paga através da Rede de Caixas Multibanco, após receção da fatura mensal onde consta a necessária referência, débito direto, ou na Tesouraria Municipal.

2 — O pagamento deverá ser efetuado até ao penúltimo dia útil do mês da emissão da fatura.

3 — Quando se verifique o não pagamento de duas faturas da comparticipação familiar nos prazos estabelecidos, a criança ou aluno não poderá continuar a usufruir dos apoios de ação social escolar até que a situação seja regularizada, devendo o Município notificar os pais e encarregados de educação dessa situação nos termos legais.

Artigo F-2/21.º

Disposições finais

O Município disponibiliza no Serviço de Educação e Ação Social e no seu *site* institucional todos os formulários necessários à aplicação do presente Título.

TÍTULO III

Associações culturais, artísticas, recreativas, humanitárias e de solidariedade social

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo F-3/1.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente Título tem por objeto os procedimentos e critérios a observar pelo Município na prestação de subsídios e apoios às entidades que prossigam fins culturais, artísticos, recreativos, humanitários e de solidariedade social sediadas no concelho de Bragança.

2 — Os apoios e comparticipações municipais previstos no presente Título são concedidos às instituições inscritas na Base de Dados Municipal de Entidades Culturais, Artísticas, Recreativas, Humanitárias e de Solidariedade Social do Concelho de Bragança (BDMECARHS), prevista no Anexo 7 do presente Código.

3 — Podem, igualmente, beneficiar das comparticipações ou apoios previstos nas presentes normas pessoas coletivas de direito privado, sem fins lucrativos, estabelecimentos de ensino ou organismos oficiais que se proponham desenvolver no Concelho de Bragança iniciativas pontuais de caráter cultural, recreativo, artístico, humanitário, pedagógico, académico ou científico.

4 — A Câmara Municipal fica reservado o direito de, mediante proposta fundamentada, conceder apoios financeiros extraordinários, desde que razões de relevante interesse municipal o justifiquem.

5 — As definições relativas aos referidos apoios constam no Anexo 1 do presente Código.

Artigo F-3/2.º

Atribuição dos apoios

1 — A decisão de atribuição dos apoios e do momento da sua entrega é da competência da Câmara Municipal, sob proposta do Presidente ou do Vereador com competência delegada nas áreas respetivas.

2 — Os montantes pecuniários poderão ser entregues de uma só vez ou repartidos em prestações.

3 — Em situações de conjuntura económico-financeira nacional adversa, e verificadas as suas consequências no Município, a Câmara Municipal poderá não apoiar financeiramente os projetos ou atividades.

Artigo F-3/3.º

Requisitos para atribuição dos apoios

As entidades que pretendam beneficiar dos apoios do Município, têm de reunir os seguintes requisitos, cumulativamente:

a) Estarem legalmente constituídas, com órgãos sociais eleitos e em efetividade de funções;

b) Terem sede social no Município de Bragança ou, não tendo, aí promovam atividades de reconhecido interesse municipal nas áreas culturais, artísticas, recreativas, humanitárias e de solidariedade social;

c) Terem a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições ao Estado Português, Autarquias Locais e Segurança Social.

Artigo F-3/4.º

Base de Dados Municipal de Entidades Culturais, Artísticas, Recreativas, Humanitárias e de Solidariedade Social (BDMECARHS)

1 — O Município constituirá uma base de dados das entidades referidas no n.º 1 do Artigo F-3/1.º, em conformidade com o Anexo 7 do presente Código.

2 — Para efeitos de atualização da base de dados, deverão as entidades e organismos, devidamente inscritos, promover a entrega anual dos documentos exigidos no Anexo 7 do presente Código.

3 — Sem prejuízo da atualização anual, as instituições deverão comunicar à Câmara Municipal qualquer alteração, no prazo máximo de 30 dias.

4 — Na base de dados constará a relação dos apoios concedidos às diferentes entidades nos últimos quatro anos.

5 — No caso de as entidades não terem a sua situação atualizada, poderá o Município notificá-las para respetiva regularização, dispondo as entidades de um prazo de 10 dias, a contar da data da respetiva notificação, para entrega dos documentos em falta, sob pena de não ser possível efetuar ou manter a respetiva inscrição.

CAPÍTULO II

Da atribuição dos apoios

Artigo F-3/5.º

Montante global

1 — O montante global dos apoios a atribuir durante o ano deverá estar contemplado no Plano de Atividades e Orçamento Municipal.

2 — Os apoios financeiros e não financeiros visam exclusivamente o apoio à realização de atividades e investimentos específicos, desde que constantes do plano atividades da entidade que os requeira.

3 — Os apoios à realização de ações do plano de atividades que estejam integrados em protocolos específicos serão atribuídos nos termos definidos nesses protocolos.

4 — A Câmara Municipal poderá apoiar projetos e ações pontuais relevantes não inscritas no plano anual de atividades que as entidades levem a efeito.

Artigo F-3/6.º

Publicidade

1 — O Município publicitará os subsídios atribuídos anualmente, tendo por base relatório anual onde conste a lista das entidades apoiadas, a natureza da modalidade e o montante do subsídio atribuído.

2 — As entidades beneficiárias dos apoios ficam sujeitas a publicar o apoio recebido através da menção expressa “Com o apoio do Município de Bragança”, e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades ou projetos apoiados, bem como em toda a informação difundida nos diferentes meios de comunicação.

Artigo F-3/7.º

Deveres das entidades

Constituem deveres das entidades que pretendam aceder aos subsídios municipais:

a) Entregar, até 31 de dezembro de cada ano, o plano de atividades previsto para o ano seguinte;

b) Entregar, até 31 de março de cada ano, o relatório e contas do ano anterior, onde constem as atividades e investimentos previstos e realizados e as atividades e investimentos previstos e não realizados, assim como o montante global de receitas e despesas, a avaliação das atividades e dos investimentos realizados e o justificativo da utilização dos apoios recebidos do Município no ano a que se reporta;

c) Aplicar convenientemente os subsídios recebidos;

d) Comunicar ao Município a eleição ou alteração dos órgãos sociais e ou dos estatutos que regem a entidade.

Artigo F-3/8.º

Crítérios de atribuição de apoios financeiros a investimentos

1 — A atribuição dos apoios financeiros a atribuir pela Câmara Municipal às entidades que pretendam realizar investimentos em construção ou aquisição de equipamentos terá em conta o impacto do investimento